



## PROPOSTA READEQUADA

### Dados do Processo

**Município:** Coreaú-CE

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde

**Número do processo:** 010201/2025

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Número da contratação:** 010201-SESA/2025

### Dados do Fornecedor

**Razão social:** S P de Lima Comercial de Alimentos Ltda

**CNPJ:** 23.482.180/0001-90

**Endereço:** Rua do Grupo, SN, Araquém, Coreaú-CE, CEP: 62.160-000

**E-mail:** asbomboniere@gmail.com

## DADOS DA PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA

### Lote 4 – NÃO PERECÍVEIS - PROPOSTA ATUALIZADA

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
26	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – AÇÚCAR REFINADO, ASPECTO DE COR E CHEIRO PRÓPRIOS, ISENTO DE	6120	6,43	4,01



Varejo e Atacado



	IMPUREZAS, CLASSIFICAÇÃO GRANULADO, OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, PACOTE COM 1 QUILOGRAMA.			
Marca: DONA TARCIZA	Fabricante: DONA TARCIZA			
<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário Referência</b>	<b>Unitário Final</b>
28	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ADOÇANTE LÍQUIDO	170	7,33	5,20
Marca: ADOCYL	Fabricante: ADOCYL			

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário Referência</b>	<b>Unitário Final</b>
30	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ARROZ PARBOLIZADO	3400	7,55	5,00
Marca: ACHEI BRANCO	Fabricante: ACHEI BRANCO			

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário Referência</b>	<b>Unitário Final</b>
32	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -	5100	7,35	5,00



	ARROZ POLIDO T-1,			
Marca: ACHEI BRANCO	Fabricante: ACHEI BRANCO			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
34	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – AVEIA EM FLOCOS FINOS	850	12,37	8,76
Marca: YOKI	Fabricante: YOKI			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
36	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – AZEITE DE OLIVA	85	44,33	31,40
Marca: GALO	Fabricante: GALO			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
38	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – BATATA PALHA	85	12,70	8,99
Marca: SÃO BRAZ	Fabricante: SÃO BRAZ			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
------	---------	------------	---------------------	----------------



Varejo e Atacado



40	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGÊNEO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, PACOTE COM 250 GRAMAS	6.800	11,51	11,49
Marca: KIMIMO	Fabricante: KIMIMO			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
42	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – CALDO DE CARNE	425	2,4	1,65
Marca: MAGGI	Fabricante: MAGGI			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
44	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – CALDO DE GALINHA	85	2,04	1.45
Marca: MAGGI	Fabricante: MAGGI			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
------	---------	------------	---------------------	----------------



Varejo e Atacado



46	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CANELA EM PÓ	85	4,25	3,00
Marca: FLORA	Fabricante: FLORA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
48	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CATCHUP	170	4,61	3,72
Marca: FUGINI	Fabricante: FUGINI			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
50	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CANJICA	85	6,85	4,85
Marca: YOKI	Fabricante: YOKI			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
52	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COCO RALADO EM FLOGOS	85	6,52	4,62
Marca: MENINA	Fabricante: MENINA			



Varejo e Atacado



Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
54	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COLORAL	340	5,96	1,56
Marca: PANELACO	Fabricante: PANELACO			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
56	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ERVILHA	170	5,29	3,45
Marca: FUGINI	Fabricante: FUGINI			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
58	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - EXTRATO DE TOMATE	85	6,49	3,15
Marca: FUGINI	Fabricante: FUGINI			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
60	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FARELO DE AVEIA	425	8,70	7,50
Marca: YOKI	Fabricante: YOKI			



Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
62	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FARINHA DE MANDIOCA	170	7,97	5,05
Marca: DONA TARCIZA	Fabricante: DONA TARCIZA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
64	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	340	9,56	5,25
Marca: DONA MARIA	Fabricante: DONA MARIA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
66	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	595	9,65	5,25
Marca: DONA MARIA	Fabricante: DONA MARIA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
68	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FARINHA LÁCTEA	425	22,66	12,45



Varejo e Atacado



Marca: MARATÁ	Fabricante: MARATÁ			
---------------	-----------------------	--	--	--

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
64	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	340	9,56	5,25
Marca: DONA MARIA	Fabricante: DONA MARIA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
70	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – FEIJÃO DE CORDA: TIPO 01	1275	10,85	7,25
Marca: DONA TARCIZA	Fabricante: DONA TARCIZA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
72	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – FEIJÃO PRETO NOVO, TIPO 1	1700	12,39	12,39
Marca: DONA TARCIZA	Fabricante: DONA TARCIZA			





Varejo e Atacado



Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
74	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FEIJÃO CARIOQUINHA	1700	12,43	7,40
Marca: DONA MARIA	Fabricante: DONA MARIA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
76	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FERMENTO EM PÓ	43	7,06	4,99
Marca: DONA BENTA	Fabricante: DONA BENTA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
78	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FLOCÃO	4250	3,97	2,40
Marca: DONA CLARA	Fabricante: DONA CLARA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
80	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -	425	21,84	12,95



Varejo e Atacado



	FLOCOS DE MULTI-CEREAIS			
Marca: MARATÁ	Fabricante: MARATÁ			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
82	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FLOCOS DE ARROZ	425	20,72	12,95
Marca: YOKI	Fabricante: YOKI			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
84	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Goma para tapioca	1360	9,66	6,15
Marca: LOPES	Fabricante: LOPES			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
86	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LEITE DE COCO	170	7,61	3,85
Marca: MENINA	Fabricante: MENINA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
------	---------	------------	---------------------	----------------



88	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MAIONESE	170	7,99	4,15
Marca: STELLA	Fabricante: STELLA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
90	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MANTEIGA	468	30,88	25,00
Marca: ITAMBÉ	Fabricante: ITAMBÉ			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
92	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MARGARINA	1785	11,74	7,00
Marca: PURO SABOR	Fabricante: PURO SABOR			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
94	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MILHO PARA MUNGUNZÁ	85	7,54	5,00
Marca: DONA CLARA	Fabricante: DONA CLARA			



Varejo e Atacado



Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
96	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MILHO VERDE EM CONSERVA	255	6,71	4,15
Marca: FUGINI	Fabricante: FUGINI			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
98	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MISTURA DE ARROZ PARA MINGAU	850	7,24	6,05
Marca: MARATÁ	Fabricante: MARATÁ			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
100	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MISTURA MULTICEREAIS PARA MINGAU	850	8,23	5,25
Marca: MARATÁ	Fabricante: MARATÁ			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
------	---------	------------	---------------------	----------------



Varejo e Atacado



102	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – MOLHO SHOYO	85	17,05	12,06
Marca: HIKARI	Fabricante: HIKARI			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
104	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – ÓLEO DE SOJA	1785	12,55	8,80
Marca: ABC	Fabricante: ABC			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
108	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – PIMENTA EM PÓ	85	5,29	3,75
Marca: FLORA	Fabricante: FLORA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
110	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – POLVILHO AZEDO	340	12,45	5,75
Marca: LOPES	Fabricante: LOPES			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
------	---------	------------	---------------------	----------------



Varejo e Atacado



112	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - POLVILHO DOCE	340	14,23	5,45
Marca: LOPES	Fabricante: LOPES			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
114	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PROTEÍNA TEXTURIZA DE SOJA (P.V.T)	170	16,22	6,48
Marca: ITAGUARY	Fabricante: ITAGUARY			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
116	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SAL	357	1,67	1,18
Marca: NOTA 10	Fabricante: NOTA 10			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
118	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TEMPERO COMPLETO	255	5,92	3,25
Marca: DA CASA	Fabricante: DA CASA			



Varejo e Atacado



Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
120	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - VINAGRE	170	3,89	2,78
Marca: DA CASA	Fabricante: DA CASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
122	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CHÁ DE ERVA DOCE PESO LIQ 20G COM 10 SAQUINHOS	119	7,43	5,29
Marca: LEÃO	Fabricante: LEÃO			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
126	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CHÁ DE CAMOMILA PESO LIQ 20G COM 10 SAQUINHOS - Sabor CAMOMILA	119	7,13	6,60
Marca: LEÃO	Fabricante: LEÃO			



Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
128	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – CHÁ DE CIDREIRA PESO LIQ 20G COM 10 SAQUINHOS – Sabor CIDREIRA	119	7,46	5,65
Marca: LEÃO	Fabricante: LEÃO			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
130	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – GELATINA DE MORANGO 20G	85	2,62	2,25
Marca: PREDILECTA	Fabricante: PREDILECTA			

Total final do lote: R\$ 303.998,54

**LOTE 8 - LEITES E DERIVADOS - PROPOSTA ATUALIZADA**

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
146	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – ACHOCOLATADO EM PÓ	375	9,07	2,15





Varejo e Atacado



Marca: 3 CORAÇÕES	Fabricante: 3 CORAÇÕES			
----------------------	---------------------------	--	--	--

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
148	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – CREME DE LEITE	150	6,62	2,60
Marca: BETANIA	Fabricante: BETANIA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
150	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – Leite em pó integral	1500	10,51	6,40
Marca: ITAMBÉ	Fabricante: ITAMBÉ			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
152	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. EMBALAGEM DE 200G.	1500	11,95	6,40
Marca: ITAMBÉ	Fabricante: ITAMBÉ			



Varejo e Atacado



Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
154	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LEITE PÓ DESNATADO	1500	11,95	7,15
Marca: ITAMBÉ	Fabricante: ITAMBÉ			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
156	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LEITE LÍQUIDO INTEGRAL UHT EMBALAGEM CARTONADA, LONGA VIDA 1.000 ML.	300	8,92	5,25
Marca: ITAMBÉ	Fabricante: ITAMBÉ			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
158	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE	300	19,49	10,20
Marca: ITAMBÉ	Fabricante: ITAMBÉ			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
------	---------	------------	---------------------	----------------



160	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - QUEIJO KG	75	37,24	30,11
Marca: ITAMBÉ	Fabricante: ITAMBÉ			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
162	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REQUEIJÃO	150	11,34	6,56
Marca: BETANIA	Fabricante: BETANIA			

Total final do lote: R\$ 38.998,50

**LOTE 10 - PERECIVEIS - PROPOSTA ATUALIZADA**

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
164	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ABACATE	210	11,63	8,80
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
------	---------	------------	---------------------	----------------



Varejo e Atacado



166	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – ABOBÓRA TAMANHO MÉDIO	218	5,80	3,45
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
168	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – ABOBRINHA BRASILEIRA	195	6,91	3,50
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
170	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – ABACAXI	450	9,50	9,50
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
172	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – ALFACE	375	4,50	2,85
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			



Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
174	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – ALHO	488	31,48	31,00
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
176	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – BANANA	645	9,08	5,60
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
178	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – BETERRABA	300	11,07	4,75
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
180	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – BATATA DOCE	263	7,64	4,35
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final



Varejo e Atacado



182	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BATATA	525	9,26	5,10
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
184	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TOMATE	563	12,54	4,10
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
186	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CEBOLA	525	12,31	3,45
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
188	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CENOURA	450	8,60	6,02
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
------	---------	------------	---------------------	----------------



Varejo e Atacado



190	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CHEIRO-VERDE	1575	2,63	1,70
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
192	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CHUCHU	375	7,38	3,75
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
194	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GOIABA	375	9,41	5,89
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
196	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - JERIMUM	111	6,67	6,25
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
------	---------	------------	---------------------	----------------



Varejo e Atacado



198	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – LARANJA	863	7,09	5,40
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
200	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – LIMÃO	98	7,70	3,95
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
202	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – MAÇÃ	338	13,97	11,00
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
204	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – MAMÃO	600	7,62	3,65
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
------	---------	------------	---------------------	----------------





Varejo e Atacado



206	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MANDIOCA	210	11,10	5,45
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
208	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MARACUJÁ	375	10,61	3,65
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
210	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MELANCIA	488	5,32	5,25
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
212	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MELÃO	338	8,22	3,85
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
------	---------	------------	---------------------	----------------



Varejo e Atacado



214	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – PIMENTÃO	225	10,56	7,00
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
216	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – REPOLHO	338	7,24	5,50
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
218	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – PIMENTA DE CHEIRO	98	10,73	4,86
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Item	Produto	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
220	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – CEBOLA ROXA	375	8,51	6,21
Marca: CEASA	Fabricante: CEASA			

Total final do lote: R\$ 69.998,58



**TOTAL FINAL DE TODOS OS LOTES DA PROPOSTA: R\$ 412.995,62**

ANDERSON PORTELA DE  
LIMA:60911520333

Assinado de forma digital por  
ANDERSON PORTELA DE  
LIMA:60911520333  
Dados: 2025.01.23 18:22:25 -03'00'

Anderson Portela de Lima  
Sócio - CPF: 609.115.203-33

S P DE LIMA COMERCIAL  
DE ALIMENTOS  
LTDA:23482180000190

Assinado de forma digital por S P  
DE LIMA COMERCIAL DE  
ALIMENTOS LTDA:23482180000190  
Dados: 2025.01.23 18:22:40 -03'00'

S. P. de Lima Comercial de Alimentos  
CNPJ: 23.482.180/0001-90



Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dá a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: [www.avla.com/br](http://www.avla.com/br) ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: [sinistrobr.garantia@avla.com](mailto:sinistrobr.garantia@avla.com)

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12025000107750045352**

Endosso nº: **000000**

**Após 7** (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), sob o número de documento **020712025000107750045352**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

  
 Assinado Digitalmente por:  
**Felipe Kac Astrachan**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felipe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 23/01/2025

## Sobre a LGPD



A AVLA coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de envidar esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e coibir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresas do Grupo (inclusive localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – Fale com a AVLA, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AVLA no site: <https://www.avla.com/br/politicas>

# APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

**RAMO**

0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

**PROPOSTA No.**

107750093901

**APÓLICE No.**  
1202500010775004  
5352



## DADOS DO SEGURADO

**NOME:** MUNICIPIO DE COREAU **CPF/CNPJ:** 07.598.618/0001-44  
**ENDEREÇO:** AV. DOM JOSÉ 55 **BAIRRO:** CENTRO  
**CEP:** 62160000 **CIDADE:** COREAU **UF:** CE

## DADOS DO TOMADOR

**NOME:** S. P. DE LIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA **CPF/CNPJ:** 23.482.180/0001-90  
**ENDEREÇO:** DO GRUPO SN **BAIRRO:** ARAQUEM  
**CEP:** 62160000 **CIDADE:** COREAU **UF:** CE

## DADOS DE CORRETAGEM

**CPF/CNPJ** **NOME/RAZAO SOCIAL** **COD.SUSEP**  
08.246.344/0001-97 **MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA** 2020018750

## LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** R\$ 4.129,96 - quatro mil, cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos  
**MODALIDADE:** LICITANTE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

## OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da Garantia fixado na apólice, caso o Proponente descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital nº 010201/2025. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

## COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
LICITANTE (PADRÃO)	R\$ 4.129,96	R\$ 150,00	23/01/2025	28/04/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

## DADOS DO PRÊMIO

### CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R\$	150,00
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Apólice	R\$	0,00
IOF	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	150,00

### FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
Única	R\$ 150,00	23/02/2025

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – SETOR PÚBLICO**



**1. DEFINIÇÕES**

**Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

**Aviso de Sinistro:** comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

**Contrato:** é o contrato cuja assinatura pelo Tomador consiste na obrigação garantida pela Seguradora, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

**Edital de Licitação:** é o instrumento no qual a Administração Pública consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços e o qual a Apólice está sujeita.

**Endosso:** documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

**Especificação:** documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

**Expectativa:** ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Edital de Licitação, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

**Fato Gerador:** a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

**Indenização:** contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto.

**Limite Máximo de Garantia:** valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

**Notificação de Expectativa de Sinistro:** comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Edital de Licitação, que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

**Prejuízo:** perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

**Prêmio:** valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

**Procedimento de Regulação:** procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

**Proposta:** documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

**Relatório Final de Sinistro:** documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

**Segurado:** órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

**Seguradora:** sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

**Seguro Garantia:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

**Seguro Garantia – Setor Público:** Seguro Garantia cujo Edital de Licitação está sujeito ao regime jurídico de direito público.

**Sinistro:** inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.

**Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora do Seguro Garantia.

**Vigência:** prazo de duração da Apólice.

## 2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

- (i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;
- (ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;
- (iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
- (iv) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Edital de Licitação;
- (v) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;
- (vi) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou, quando coberta, multa;
- (vii) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

## 4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Edital de Licitação e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Edital de Licitação; contudo, para alterações não previstas no Edital de Licitação que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

## 5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a possibilidade de inadimplemento do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições previstas no Edital de Licitação, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Edital de Licitação que fundamentam tal(is)





alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico [sinistrobr.garantia@avla.com](mailto:sinistrobr.garantia@avla.com)) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (ii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. **O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.**

## 6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail [sinistrobr.garantia@avla.com](mailto:sinistrobr.garantia@avla.com)).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Edital de Licitação e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

### Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Cópia do Edital de Licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- d) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador; e,
- e) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

### Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

a) **Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu computo;**

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Edital de Licitação; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

## 7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Edital de Licitação ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.3.

7.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

7.5. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando,

em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

## 8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

## 9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

## 10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

## 11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Edital de Licitação;

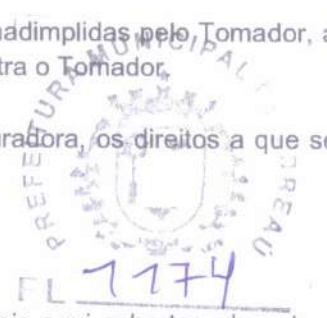
c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;

d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.



11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

## 12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

**12.3. A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo previsto no Edital de Licitação para a assinatura do Contrato, salvo se a legislação específica dispuser de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início do prazo para assinatura do Contrato pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início do prazo para assinatura do Contrato, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retornar no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.



12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

### 13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Edital de Licitação em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Edital de Licitação, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Edital de Licitação no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Edital de Licitação, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

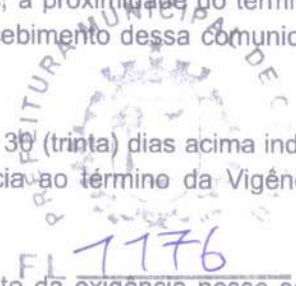
13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Edital de Licitação ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

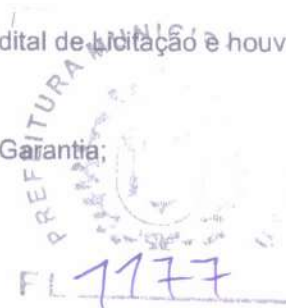
13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.



## 14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver a efetiva assinatura do Contrato pelo Tomador, conforme previsto no Edital de Licitação e houver a manifestação do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando houver o término da Vigência da Apólice.



## 15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

## 16. CESSÃO DE DIREITOS

16.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

## 17. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

17.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

## 18. FORO

18.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **AVLA SEGUROS BRASIL S.A.**, CNPJ nº **41.182.665/0001-40**, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP 7855, publicado(a) no D.O.U. de 23/09/2021.

Certificamos ainda que a entidade **NÃO** é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade **NÃO** se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-c15be097-8b8e-4939-bac2-e66a2d11dc3d**

Esta Certidão foi emitida em 20/01/2025, às 20:52, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



CERTIDÃO DE APONTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que **AVLA SEGUROS BRASIL S.A.**, CNPJ 41.182.665/0001-40, nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:

01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)

**NADA CONSTA**

02. Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas

**NADA CONSTA**

03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia

**NADA CONSTA**

04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento.

**NADA CONSTA**

05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento

**NADA CONSTA**

06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido

**NADA CONSTA**

07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido

**NADA CONSTA**

08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou das demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável

**NADA CONSTA**

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

**NADA CONSTA**

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

**NADA CONSTA**



11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumprida

**NADA CONSTA**

12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73/66

**NADA CONSTA**

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

**NADA CONSTA**

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

**NADA CONSTA**

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

**NADA CONSTA**



A existência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CA-5d62ca07-0083-4bd5-897f-c0187ea6e7f0**

Esta Certidão foi emitida em 20/01/2025, às 20:51, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.